

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REQUISITOS TÉCNICOS E DOCUMENTAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - As empresas contratadas para a prestação de serviço de transporte escolar no Município de Ibatiba-ES somente poderão participar de licitações e firmar contrato com a administração pública se apresentarem a seguinte documentação e atenderem às seguintes exigências:

I - Documentação comprobatória de regularidade junto ao DETRAN;

II - Vistorias quadrimestrais realizadas por oficinas mecânicas especializadas, atestando o perfeito funcionamento dos sistemas mecânico e elétrico de todos os veículos utilizados no transporte escolar;

III - Veículos que não estiverem em conformidade com as exigências serão rejeitados pela administração municipal e não poderão ser utilizados no transporte dos estudantes;

IV - Apresentação obrigatória da documentação de todos os condutores, incluindo:

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a função;
- b) Certificado de Curso de Transporte Escolar;
- c) Certificado de Curso de Transporte Coletivo de Passageiros;

**Art. 2º** - A administração municipal deverá fiscalizar periodicamente as condições dos veículos e a documentação dos condutores para garantir o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

**Art. 3º** - O descumprimento das disposições desta lei resultará nas seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa proporcional à gravidade da infração;

III - Suspensão do contrato e impedimento de participação em novas licitações por um período de até 5 (cinco) anos;

IV - Rescisão imediata do contrato, no caso de reincidência ou de irregularidades graves que coloquem em risco a segurança dos estudantes.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

**Art. 4º** - O gestor público que, por ação ou omissão, permitir ou deixar de fiscalizar o cumprimento desta lei, colocando em risco a segurança dos estudantes e dos munícipes, será responsabilizado administrativa, civil e penalmente, conforme legislação vigente.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ibatiba, 02 de abril de 2025.

**VEREADOR**  
**WESLEY ANDRADE COSTA**  
**MDB**





**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei se faz necessário diante da alarmante negligência na fiscalização do transporte escolar no município de Ibatiba-ES. Infelizmente, já presenciamos dois casos graves de veículos em condições precárias pegando fogo com crianças a bordo. O caso mais recente ocorreu no dia **01/04/2025**, quando uma Kombi escolar em péssimo estado de conservação sofreu um incêndio repentino enquanto transportava alunos, causando pânico e colocando vidas em risco. Felizmente, por um verdadeiro milagre, nenhuma tragédia maior ocorreu.

Outro episódio semelhante aconteceu em município, em fevereiro, quando outra Kombi escolar pegou fogo durante o transporte de estudantes, evidenciando um padrão de descaso e negligência na manutenção da frota utilizada para esse serviço essencial. Estes incidentes, que poderiam ter resultado em fatalidades, expõem a fragilidade do sistema de fiscalização municipal e a falta de rigor na escolha das empresas responsáveis pelo transporte escolar.

É constrangedor para um vereador propor uma legislação municipal sobre um tema que já deveria estar amplamente regulado pelos órgãos estaduais e federais. No entanto, a omissão do gestor municipal e a falta de fiscalização adequada tornam necessária uma medida mais rigorosa. Se a legislação vigente não está sendo cumprida, cabe a nós, representantes do povo, fortalecer os mecanismos locais de controle e punição para garantir que nossas crianças e adolescentes sejam transportados com segurança e dignidade.

Dessa forma, esta lei estabelece critérios claros e inegociáveis para a contratação de empresas de transporte escolar, determinando requisitos mínimos de segurança, regularidade documental e fiscalização contínua. Somente com normas mais rígidas e punições efetivas poderemos impedir que novas tragédias ocorram e proteger aqueles que mais precisam de nossa atenção: os estudantes da rede municipal de ensino.

Câmara Municipal de Ibatiba, 02 de abril de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**VEREADOR  
WESLEY ANDRADE COSTA  
MDB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003300310033003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCIENE DE SOUZA**, em 02/04/2025 16:56

Checksum: **0ACB0616C69FF1AFE4426A1044A3A298D87C6B6333A59C7326C95F78C32819F5**

